

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO Coordenadoria de Licitação e Contratos	Processo nº: 44.986/2022
---	--	---

Assunto: **Resposta ao ESCLARECIMENTO da empresa *ATLÂNTICA SEGURANÇA TÉCNICA LTDA***

Trata-se de esclarecimento apresentado tempestivamente pela empresa *ATLÂNTICA SEGURANÇA TÉCNICA LTDA* para conhecimento e considerações que se fizerem necessárias.

Processo nº 44.98656/2022 - Pregão Eletrônico nº 10-2023 – Registro de preços para contratação de postos de serviços de vigilância armada, supervisão de vigilância e operador de monitoramento CFTV para as unidades judiciais e administrativas do TJMA

Preliminarmente, estando o referido pregão eletrônico marcado para o próximo dia 11 de abril de 2023, e tendo sido enviado o pedido de esclarecimento no dia 29 de março de 2023, incontestável é sua tempestividade, uma vez que o licitante cumpriu o lapso temporal estabelecido no artigo 23 do Decreto Federal nº 10.024/2019 que prescreve que até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, o envio de Pedido de Esclarecimento ao Pregoeiro.

Diante do acima exposto, passemos a análise do pedido e argumentos feitos pelo licitante.

Esclarecimento 1 – A Convenção Coletiva de Trabalho de Vigilância do Maranhão

Assim dispõe o licitante:

Esclarecimento 1 – A Convenção Coletiva de Trabalho de Vigilância do Maranhão, utilizada na elaboração do Edital, foi a de 2022/2023 com vigência de 01/02/2022 a 31/01/2023. Porém a nova CCT vigente a partir de 01/02/2023 a 31/01/2025 já foi homologada junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (M.T.E) registrada sob o número: MA 000055/2023 e MA000061/2023. Assim, a fim de resguardar a isonomia necessária ao certame, indagamos: As empresas licitantes devem compor seus preços de acordo com a convenção de 2022/2023 e após a assinatura do contrato os valores serão repactuados a partir da data-base, ou já devem utilizar a CCT vigente? Caso seja, com a CCT vigente, o estimado será alterado?

Sobre este ponto, informamos que será aceita a CCT vigente, ou seja, a convenção coletiva homologada junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (M.T.E) registrada sob o número: MA 000055/2023 e MA000061/2023.

São Luís/MA, 10 de abril de 2023.

ALLYSON FRANK GOUVEIA
COSTA:78645875349

Assinado de forma digital por ALLYSON FRANK
GOUVEIA COSTA:78645875349
Dados: 2023.04.12 17:24:25 -03'00'

Allyson Frank Gouveia Costa
Pregoeiro TJMA
Matrícula nº 108829

 <p>TJMA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO 4 DE NOVEMBRO DE 1811</p>	<p>PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO Coordenadoria de Licitação e Contratos</p>	<p>Processo nº: 44.986/2022</p>
--	---	---

Assunto: **Resposta ao ESCLARECIMENTO da empresa BENICESERRA**

Trata-se de esclarecimento apresentado tempestivamente pela empresa **BENICESERRA** para conhecimento e considerações que se fizerem necessárias.

Processo nº 44.98656/2022 - Pregão Eletrônico nº 10-2023 – Registro de preços para contratação de postos de serviços de vigilância armada, supervisão de vigilância e operador de monitoramento CFTV para as unidades judiciais e administrativas do TJMA

Preliminarmente, estando o referido pregão eletrônico marcado para o próximo dia 11 de abril de 2023, e tendo sido enviado o pedido de esclarecimento no dia 06 de abril de 2023, incontestável é sua tempestividade, uma vez que o licitante cumpriu o lapso temporal estabelecido no artigo 23 do Decreto Federal nº 10.024/2019 que prescreve que até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, o envio de Pedido de Esclarecimento ao Pregoeiro.

Diante do acima exposto, passemos a análise do pedido e argumentos feitos pelo licitante.

Esclarecimento 1 – A Convenção Coletiva de Trabalho de Vigilância do Maranhão

Assim dispõe o licitante:

Esclarecimento 1 –

Verificamos que o Edital definiu a Convenção Coletiva de Trabalho assim como os salários-base para a composição dos custos de cada cargo previsto no termo de referência, a saber a CCT MA000031/2022, utilizada para fins de estimativa dos custos da contratação. Considerando que já se encontra homologada e publicada a nova CCT da categoria profissional, registro nº MA000055/2023, tendo sido supera a CCT MA000031/2022. Solicitamos informar qual destas Convenções deve ser utilizada para elaboração das planilhas de custos dos profissionais ?

Sobre este ponto, informamos que será aceita a CCT vigente, ou seja, a convenção coletiva homologada junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (M.T.E) registrada sob o número: MA 000055/2023 e MA000061/2023.

São Luís/MA, 10 de abril de 2023.

ALLYSON FRANK GOUVEIA Assinado de forma digital por ALLYSON
COSTA:78645875349 FRANK GOUVEIA COSTA:78645875349
Dados: 2023.04.12 17:22:12 -03'00'

Allyson Frank Gouveia Costa
Pregoeiro TJMA
Matricula nº 108829

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO Coordenadoria de Licitação e Contratos	Processo nº: 44.986/2022
---	--	---

Assunto: **Resposta ao ESCLARECIMENTO da empresa GRUPORGBRASIL**

Trata-se de esclarecimento apresentado tempestivamente pela empresa **GRUPORGBRASIL** para conhecimento e considerações que se fizerem necessárias.

Processo nº 44.98656/2022 - Pregão Eletrônico nº 10-2023 – Registro de preços para contratação de postos de serviços de vigilância armada, supervisão de vigilância e operador de monitoramento CFTV para as unidades judiciais e administrativas do TJMA

Preliminarmente, estando o referido pregão eletrônico marcado para o próximo dia 11 de abril de 2023, e tendo sido enviado o pedido de esclarecimento no dia 03 de abril de 2023, incontestável é sua tempestividade, uma vez que o licitante cumpriu o lapso temporal estabelecido no artigo 23 do Decreto Federal nº 10.024/2019 que prescreve que até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, o envio de Pedido de Esclarecimento ao Pregoeiro.

Diante do acima exposto, passemos a análise do pedido e argumentos feitos pelo licitante.

Assim dispõe o licitante:

Prezados,

Solicitamos os esclarecimentos a seguir:

Esclarecimento 1 – Tendo em vista a recente homologação da convenção coletiva da categoria para o ano de 2023, e sabendo que foi utilizado no valor estimado a convenção de 2022, **PERGUNTAMOS:** Os licitantes deverão utilizar a CCT de 2022, e após a assinatura do contrato pedir a repactuação? Será concedido repactuação desde o início de vigência do contrato?

Tal informação se faz necessária, tendo em vista que não podemos apresentar preço superior ao estimado (4.7. Não serão aceitas propostas com valores globais superiores aos estimados).

Esclarecimento 2 – O item 4.7. (Não serão aceitas propostas com valores globais superiores aos estimados) é parte do item 4. **DO CADASTRO DA PROPOSTA ELETRÔNICA, PERGUNTAMOS:** Será desclassificada a proposta com valor superior ao estimado, antes da fase de lances?

Esclarecimento 3 – O valor a ser cadastrado e que servirá de base para os lances é o unitário mensal ou anual?

Esclarecimento 4 – No ANEXO C-1 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, as quantidades solicitadas estão em dobro do que normalmente é fornecido, considerando o revezamento entre os vigilantes (01 por posto 24 horas), **PERGUNTAMOS:** Qual a quantidade a ser considerada?

Esclarecimento 5 – Ainda no ANEXO C-1 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, consta a seguinte observação: Os custos com os materiais devem ser contabilizados em “despesas administrativas” na planilha. A planilha de custos já possui um item para os materiais/equipamentos (**Módulo 5 - Insumos Diversos**), **PERGUNTAMOS:** O que devemos seguir?

Esclarecimento 6 – A proposta escrita conforme o Anexo V Modelo-de Proposta de Preços, deverá ser enviada no cadastramento da proposta inicial? OU somente pela licitante vencedora?

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO Coordenadoria de Licitação e Contratos	Processo nº: 44.986/2022
---	---	---

Esclarecimento 7 – O intervalo intrajornada deverá ser indenizado, conforme permitido na CCT da categoria?

No aguardo, desde já agradecemos.

RESPOSTA – ESCLARECIMENTO 01

Sobre este ponto, informamos que será aceita a CCT vigente, ou seja, a convenção coletiva homologada junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (M.T.E) registrada sob o número: MA 000055/2023 e MA000061/2023.

RESPOSTA – ESCLARECIMENTO 02

Não

RESPOSTA – ESCLARECIMENTO 03

Valor unitário mensal do posto.

RESPOSTA – ESCLARECIMENTO 04

Em relação a arma de fogo, o quantitativo será devidamente corrigido, visto que há o revezamento entre os vigilantes. Para munições, o mínimo a ser solicitado por armamento é sempre o dobro de sua capacidade máxima de carga, ou seja, se o revólver tem capacidade de seis tiros, a empresa deve disponibilizar doze munições, seis para pronto emprego e seis para recarga, em caso de necessidade. Os demais itens da planilha estão na proporção de 1:1.

RESPOSTA – ESCLARECIMENTO 05

O texto: “Os custos com os materiais devem ser contabilizados em “despesas administrativas” na planilha.” - deverá ser desconsiderado. Deve-se seguir o “(Módulo 5 - Insumos Diversos)”.

RESPOSTA – ESCLARECIMENTO 06

Conforme item 9.2 do Edital, somente da vencedora.

RESPOSTA – ESCLARECIMENTO 07

Sim, deverá ser considerado.

São Luís/MA, 10 de abril de 2023.

ALLYSON FRANK GOUVEIA
COSTA:78645875349

Assinado de forma digital por ALLYSON FRANK
GOUVEIA COSTA:78645875349
Dados: 2023.04.12 17:20:59 -03'00'

Allyson Frank Gouveia Costa
Pregoeiro TJMA
Matricula nº 108829

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO Coordenadoria de Licitação e Contratos	Processo nº: 44.986/2022
---	---	---

Assunto: **Resposta ao ESCLARECIMENTO da empresa *POLO SEGURANÇA ESPECIALIZADA EIRELI***

Trata-se de esclarecimento apresentado tempestivamente pela empresa ***POLO SEGURANÇA ESPECIALIZADA EIRELI*** para conhecimento e considerações que se fizerem necessárias.

Processo nº 44.98656/2022 - Pregão Eletrônico nº 10-2023 – Registro de preços para contratação de postos de serviços de vigilância armada, supervisão de vigilância e operador de monitoramento CFTV para as unidades judiciais e administrativas do TJMA

Preliminarmente, estando o referido pregão eletrônico marcado para o próximo dia 11 de abril de 2023, e tendo sido enviado o pedido de esclarecimento no dia 29 de março de 2023, incontestável é sua tempestividade, uma vez que o licitante cumpriu o lapso temporal estabelecido no artigo 23 do Decreto Federal nº 10.024/2019 que prescreve que até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, o envio de Pedido de Esclarecimento ao Pregoeiro.

Diante do acima exposto, passemos a análise do pedido e argumentos feitos pelo licitante.

Assim dispõe o licitante:

Esclarecimento 1 –

O item 4.6 do termo de referência (TR), afirma o seguinte:

"4.6 Para o posto de Supervisor, o serviço que venha a ser executado fora da região metropolitana da qual o prestador de serviços esteja lotado e que diste mais de 100 km, e, seguindo se subsidiariamente as mesmas regras dispostas nas Resoluções GP 39/2018, 47/2019 e 75/2019 do TJMA, o pagamento das diárias será realizado pela empresa prestadora de serviços, sendo reembolsado pelo CONTRATANTE, através de recibo consolidado de diárias, no valor de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), quando não houver pernoite e no retorno a sede (meia diária) e R\$210,00 (duzentos e dez reais), quando houver pernoite (diária completa).

4.6.1. O pagamento da diária será precedido por uma autorização expressa feita em formulário próprio pela Diretoria de Segurança Institucional e Gabinete Militar à empresa prestadora de serviços, informando o período e o local da viagem. O pagamento da diária será efetuado pela prestadora de serviços.

4.6.2. Conforme Resolução GP 39/2018, artigo 17, III, o quantitativo de diárias não poderá ser superior a 10 (dez) diárias mensais ou 120 (cento e vinte) por ano, por Supervisor contratado.

4.6.3. A previsão da quantidade total de diárias para efeito de cálculo será: R\$ 210,00 (Valor da diária) x 120 (total anual de diárias) x quantidade de supervisores contratados. Valor este que deverá ser solicitado pelo fiscal do contrato, para a coordenadoria de finanças, para ser empenhado anualmente. "

Solicitamos esclarecer:

O valor correspondente ao pagamento de diárias, previsto no item acima citado, deve constar na proposta de preços? Se sim, este deve estar presente na planilha de custos e formação de preços do posto de SUPERVISOR? Neste caso, terá uma previsão de pagamento de 10 (dez) diárias por mês, cujo valor global deverá estar composto na proposta a ser apresentada no presente pregão?"

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO Coordenadoria de Licitação e Contratos	Processo nº: 44.986/2022
---	--	---

Sobre este ponto, informamos que o valor das diárias **NÃO** deverá fazer parte da composição de preços da planilha de custos, conforme não exigido no Edital e anexos.

São Luís/MA, 10 de abril de 2023.

ALLYSON FRANK GOUVEIA
COSTA:78645875349

Assinado de forma digital por ALLYSON
FRANK GOUVEIA COSTA:78645875349
Dados: 2023.04.12 17:19:54 -03'00'

Allyson Frank Gouveia Costa
Pregoeiro TJMA
Matrícula nº 108829

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO Coordenadoria de Licitação e Contratos	Processo nº: 44.986/2022
---	---	---

Assunto: **Resposta ao ESCLARECIMENTO da empresa CEFOR SEGURANÇA**

Trata-se de esclarecimento apresentado tempestivamente pela empresa **CEFOR SEGURANÇA** para conhecimento e considerações que se fizerem necessárias.

Processo nº 44.98656/2022 - Pregão Eletrônico nº 10-2023 – Registro de preços para contratação de postos de serviços de vigilância armada, supervisão de vigilância e operador de monitoramento CFTV para as unidades judiciais e administrativas do TJMA

Preliminarmente, estando o referido pregão eletrônico marcado para o próximo dia 11 de abril de 2023, e tendo sido enviado o pedido de esclarecimento no dia 06 de abril de 2023, incontestável é sua tempestividade, uma vez que o licitante cumpriu o lapso temporal estabelecido no artigo 23 do Decreto Federal nº 10.024/2019 que prescreve que até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, o envio de Pedido de Esclarecimento ao Pregoeiro.

Diante do acima exposto, passemos a análise do pedido e argumentos feitos pelo licitante.

Esclarecimento 1 – A Convenção Coletiva de Trabalho de Vigilância do Maranhão

Assim dispõe o licitante:

Esclarecimento 1 –

Prezada Comissão, bom dia!!!

Solicitamos esclarecimento referente às CONVENÇÕES informadas no Edital (Cláusula Segunda, subitem 2.3.4) se estas permanecerão adotadas para o referido certame, ou se adotaremos as CCT'S 2023, haja vista que já foram homologadas junto ao MTE. (em anexo).

Sobre este ponto, informamos que será aceita a CCT vigente, ou seja, a convenção coletiva homologada junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (M.T.E) registrada sob o número: MA 000055/2023 e MA000061/2023.

Nesse sentido, iremos Suspender a licitação em apreço para ajustes necessários ao Termo de Referência e Edital em análise, visando, desse modo, a não restrição da disputa e competição entre os interessados e o pleno atendimento à legislação vigente.

São Luís/MA, 10 de abril de 2023.

ALLYSON FRANK GOUVEIA
COSTA:78645875349

Assinado de forma digital por ALLYSON FRANK GOUVEIA
COSTA:78645875349
Dados: 2023.04.12 17:18:13 -03'00'

Allyson Frank Gouveia Costa
Pregoeiro TJMA
Matrícula nº 108829